



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.759/2017

“Altera a Lei Municipal nº 2.731 de 30 de novembro de 2016 que versa sobre concessão de subvenção, auxílio e contribuições às entidade que especifica para o exercício de 2017”

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Quadro de previsão das transferências à título de subvenção, contribuição e auxílio de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.731 de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com a inclusão das entidades a seguir especificadas:

Nome da Entidade	Finalidade	Valor (R\$)
APAE de Ouro Fino	Atendimento à Criança e ao Adolescente (FIA)	7.000,00
Baluarte Inovações	Atendimento à Criança e ao Adolescente (FIA)	7.000,00
Casa da Criança	Atendimento à Criança e ao Adolescente (FIA)	7.000,00
Educandário São José	Atendimento à Criança e ao Adolescente (FIA)	7.000,00
Escola Esperança e Vida	Atendimento à Criança e ao Adolescente (FIA)	7.000,00
Fundação José Ruffo Bernardes	Atendimento à Criança e ao Adolescente (FIA)	2.700,00
Guarda Mirim Tarcila Gomes	Atendimento à Criança e ao Adolescente (FIA)	2.700,00

Art. 2º. Fica revogada a seguinte previsão de transferência prevista no art. 1º da Lei nº 2.731/16:

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
DE 28/08/2017 A 28/10/2017



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Organizações da Sociedade Civil atendidas pelo FMCA	Atendimento à Criança e ao Adolescente (FIA)	17.500,00
---	--	-----------

Art. 3º. Altera a previsão de transferência designada no art. 1º da Lei 1.897/2015 para a entidade Esperança e Vida, conforme tabela abaixo:

Escola Esperança e Vida	Assistência à Infância (PAC)	18.100,00
-------------------------	------------------------------	-----------

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional, caso necessário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Fino, 28 de Agosto de 2017.


Maurício Lemos de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
DE 28/08/2017 A 28/10/2017 